



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.819

BELÉM

DOMINGO, 9 DE SETEMBRO DE 1951

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 402 — DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Cria o Escritório de Representação do Pará, na Capital da República, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Escritório de Representação do Pará, com sede na Capital da República e diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Art. 2.º O Escritório de Representação do Pará tem por finalidade:

1 — promover a propaganda de nossas riquezas, possibilidades e realizações, facilitando e fomentando o encaminhamento de recursos para o seu desenvolvimento;

2 — representar o Estado na defesa dos seus interesses na Capital Federal, assistindo-os permanentemente e de acordo com as instruções do Chefe do Executivo do Estado;

3 — fomentar o intercâmbio comercial e promover a atração de capitais de outros Estados para o desenvolvimento da indústria local.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, o cargo isolado de provimento em comissão, de "Representante", com os vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Cabe ao Representante contratar pessoal auxiliar dentro das necessidades do Escritório, e rigorosamente nos limites da dotação que para tal fim lhe for atribuída.

Art. 4.º Os encargos oriundos desta lei constituirão parcela da despesa no orçamento geral do Estado, obedecendo a seguinte tabela explicativa, no exercício de 1952:

Pessoal Fixo	Parcial	Total
1 Representante		Cr\$
Gratificação		120.000,00

Pessoal Variável	
Contratados — gratificações	108.000,00
Material Permanente	
Para aquisições no exercício	50.000,00
Material de Consumo	
Como precede	12.000,00
Despesas Diversas	
Aluguel do Escritório	84.000,00
Para pronto pagamento	12.000,00
	96.000,00

Art. 5.º Fica aberto o crédito especial de duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 268.000,00), para custear a despesa do Escritório de Representação do Pará no segundo semestre do corrente ano:

	Cr\$
Representante	60.000,00
Pessoal contratado	
Gratificações	54.000,00
Aluguel do escritório, despesas de 1.ª instalação e outras	154.000,00

Parágrafo único. O crédito especial, definido neste artigo, correrá à conta dos recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação de renda, com base na execução do orçamento do exercício em curso.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3282

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Notas:	
Anual 360,00	Página, por 1 vez ... 700,00
Semestral 180,00	1 Página, semanária- dade, por 1 vez ... 450,00
Número avulso 1,00	2 Páginas, por 1 vez ... 300,00
Número estrangeiro ... 200	República ... 100,00
... 1,00	2 Páginas, por 1 vez ... 150,00
Notícias e Manuscritos: ...	Centímetros de extensão:
Anual 500,00	Por vez ... 4,00
Semestral 250,00	
Anexo 360,00	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem prestar a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e os cidadãos até às 14 horas, em original, desligado em uma folha de papel e encadernado convenientemente, devendo as pessoas ou entidades que sempre remunerarem por esse serviço.

Na organização do expediente destinando a publicação, as repartições públicas devendo obedecer, inviolavelmente, o disposto no Decreto-lei n. 1.768 de 27 de outubro de 1948.

A matéria referida, só será publicada mediante prévio pagamento.

Cada ms. Agência, A Rua Conselheiro José Alfredo, n.º 1, fone 4.3.8.1, das 8 às 10 horas e nas extensões das 8 às 11 horas.

As publicações sobre assuntos de interesse particular a serem pagas devem ser feitas à Redação, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas pagas em qualquer local, não terminando dentro de 30 dias, é de direito.

O DIÁRIO OFICIAL não autoriza-se por assinaturas, que serão pagas adiantadamente, por vez ou por extensão.

LEI N. 403 — DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Dispõe sobre o uso dos automóveis oficiais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os automóveis, camionetas e caminhões de propriedade do Estado destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2.º Os departamentos e repartições que necessitarem de transporte efetivo para efeito de fiscalização, diligência ou serviços semelhantes, terão carro à disposição para a execução desses trabalhos.

Art. 3.º A utilização dos carros oficiais só é permitida aos funcionários que tenham obrigação constante de representação oficial ou necessidade imperiosa de deslocar-se, repetidamente, para fiscalizar, inspecionar, executar ou dirigir trabalhos que exijam presteza e economia de tempo.

Art. 4.º É rigorosamente proibido o uso de carros oficiais no transporte de pessoa da família

do funcionário ou pessoas estranhas ao serviço público, bem como a utilização de qualquer veículo oficial em excursão, passeio ou trabalho diferente daquêle a que se destina.

Art. 5.º Os carros oficiais terão inscritas, obrigatoriamente, nas portas laterais, em caracteres bem visíveis, as iniciais S. P. E. (serviço público estadual), independente do plaqueamento determinado pela Inspetoria de Veículos.

Parágrafo único. Excetuam-se os automóveis destinados ao Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa e Presidente do Tribunal de Justiça, os quais ostentará o escudo do Estado.

Art. 6.º Os carros destinados ao serviço público estadual serão de tipo o mais econômico, não sendo permitida a compra de carros de luxo, salvo os destinados ao Governador, Presidente da Assembléia Legislativa e Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7.º É de competência do Poder Executivo autorizar a aquisição e a utilização dos carros oficiais.

Art. 8.º Só poderão conduzir os carros oficiais motoristas profissionais regularmente registrados na Inspetoria de Veículos e aos quais se aplicam os dispositivos relativos ao tráfego.

Art. 9.º É terminantemente proibida a guarda de carros oficiais em garagem particular.

Art. 10. O abastecimento, bem como a lubrificação e reparo dos carros oficiais, far-se-á obrigatoriamente na Garage do Estado.

Art. 11. Ao funcionário que cometer qualquer infração ao disposto nesta lei serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 12. O Serviço de Inspetoria de Veículos anotará a identificação de qualquer carro oficial encontrado em infração aos dispositivos desta lei e comunicará aos órgãos competentes para efeito de aplicação.

Art. 13. A Garage do Estado atualizará ao cadastro de todos os carros de propriedade do Estado para efeito de controle, fiscalização e manutenção dos mesmos.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo regularmentará esta lei, 30 dias após sua publicação, para melhor e mais rigorosa aplicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

LEI N. 404 — DE 30 DE AGOSTO DE 1951

Dispõe sobre a elevação de padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo de Protocolista do Quadro Único, lotado na Secretaria Geral, abrindo o competente crédito especial, no orçamento vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevado de M para P, o padrão de vencimentos do cargo isolado de provimento efetivo, de Protocolista, do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, lotado na Secretaria Geral, a partir do segundo semestre desse ano.

Art. 2.º Fica aberto, no orçamento vigente, pela Tabela n. 16 — "Secretaria Geral do Estado" — Pessoal Fixo, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para ocorrer às despesas oriundas do determinado no artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a 1 de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a fará executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 867 — DE 31 DE AGOSTO
DE 1951****Cria a Comissão Estadual de
Alimentação, define as suas atribui-
ções e forma de funcionamento.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criada, de acordo com a norma traçada pelo Decreto-lei n. 7.328, de 17 de fevereiro de 1945, a Comissão Estadual de Alimentação, cuja abreviatura do nome será conhecida pelas iniciais C. E. A., destinada ao estudo de todos os assuntos atinentes à alimentação da população paraense.

Art. 2.º A Comissão, que será presidida pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, compor-se-á de oito (8) membros, a saber: Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde; técnico de alimentação, indicado pelo Departamento Estadual de Saúde; representante do Serviço de Fomento Agrícola do Ministério de Agricultura; representante do Serviço de Produção Animal do Ministério de Agricultura; economista indicado pela Associação Comercial do Pará; representante da Assembléia Legislativa; representante dos Serviços Militares de Intendência; e representante da Delegacia Federal de Saúde, todos designados pelo Governo do Estado.

Art. 3.º O mandato dos Membros da Comissão será anual, podendo ser renovado.

Art. 4.º A Comissão reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, em sessão ordinária e, no maxi-

mo, uma vez cada semana, em sessões extraordinárias, convocadas pelo Sr. Presidente.

§ 1.º A função de Membro da Comissão não será remunerada, constituindo, porém, serviço relevante de interesse público.

§ 2.º Considerar-se-á ressignatário o Membro da Comissão que, sem causa justificada, faltar a três reuniões consecutivas.

§ 3.º A Comissão disporá de um secretário, que terá direito à gratificação de função de Cr\$ 400,00.

Art. 5.º A função de secretário da Comissão Estadual será desempenhada por funcionário público estadual designado pelo Sr. Governador e indicado pelo Presidente da Comissão Estadual de Alimentação.

Art. 6.º Caberá à Comissão Estadual de Alimentação:

- a) estudar e propor as normas da política alimentar nesta Região;
- b) estudar os hábitos alimentares e o estado de nutrição da população paraense, considerando o respectivo padrão de vida;
- c) acompanhar e estimular as pesquisas relativas às questões e problemas de alimentação, propondo as medidas que julgar convenientes;
- d) trabalhar pela correção de defeitos e deficiências de dieta paraense, estimulando e acompanhando as devidas campanhas educativas;
- e) concorrer para o desenvolvimento da indústria de desidratação de alimentos no Estado do Pará;
- f) concorrer para o desenvolvimento das indústrias de produtos alimentares, orientando no sentido técnico;
- g) opinar sobre os projetos para a instala-

ção de fábricas de produtos alimentares, promovendo todo o auxílio que se fizer necessário, junto as autoridades competentes;

h) estabelecer as especificações exigidas para cada tipo de alimento, em acôrdo com os tipos estabelecidos pela legislação federal;

i) fixação de tipos populares de rações alimentares compatíveis com o gosto e as disponibilidades alimentares desta Região;

j) o cálculo periódico do custo da ração popular de alimentação e sua influência proporcional na fixação do salário mínimo;

k) análise periódica dos quadros estatísticos da produção e consumo das várias zonas em que será dividido o Estado, consoante sua capacidade produtora, com a finalidade de evidenciar as falhas de auto-suficiência alimentar e sugerir as medidas para supri-las, através do estímulo ao desenvolvimento da produção nessas áreas, e as medidas necessárias para maior facilidade de escoamento dos produtos alimentares, por intermédio de um circuito de estradas, lançado de acordo com as necessidades de cada Região;

l) a articulação com os órgãos da Administração Pública que intervêm nas campanhas alimentares ou controlam de qualquer maneira a produção, transporte ou distribuição dos alimentos.

Art. 7.º As resoluções da Comissão Estadual de Alimentação serão aprovadas em plenário por maioria absoluta e encaminhadas ao Governador do Estado e ao Presidente da Comissão Nacional.

Art. 8.º Para a execução de seus serviços, disporá a Comissão Estadual de servidores técnicos e administrativos, requisitados de outros órgãos de administração, na forma da lei.

Art. 9.º Compete ao Presidente da Comissão:

a) presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

b) assinar todo o expediente, podendo também para isso delegar poderes ao Secretário;

c) solicitar ao Governador as necessárias providências que se fizerem necessárias à boa marcha dos trabalhos da Comissão, inclusive locação de servidores e a requisição de pessoal técnico e administrativo.

Art. 10. Compete ao Secretário da Comissão:

a) dirigir os trabalhos administrativos e de secretaria;

b) supervisionar a redação de atas e de resoluções;

c) assinar o expediente que fôr determinada pelo Presidente.

Art. 11. O Presidente da Comissão Estadual de Alimentação poderá quando conveniente constituir subcomissões para, como órgãos asses-

sores, proceder a estudos sobre questões de alimentação.

Art. 12. A Comissão Estadual de Alimentação promoverá a necessária articulação com as outras Comissões Estaduais de Alimentação e com a Comissão Nacional, objetivando a indispensável unidade de ação no que concerne aos problemas de alimentação popular no país e, sobretudo, na Região Amazônica.

Art. 13. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário-Geral

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI

N. 24

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia: as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 24, entrado na Secretaria Geral no dia 29 de agosto último.

I — Este Governo, conforme é do pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustrados Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO DE DOZE MIL CRUZEIROS ANUAIS À ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS, COM SEDE NESTA CAPITAL".

III — Conceder aquele auxílio, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outras entidades culturais, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor espírito da equilibrada justiça com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais pre-

mentes, pretende êste Executivo contemplar tôdas as organizações assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquêle Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às mencionadas entidades, mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores dêste Governo, e, assim, aquêle auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar igualmente tôdas aquelas sociedades ou entidades, na sua maior parte reclamando providências semelhantes à objetivada naquêle Projeto n. 24.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º, do item II, do art. 31 da Constituição Política do Estado, que declara: "NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do Auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, destarte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

(a) Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado.

* * *

RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI
N. 26

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1.º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 26, entrado na Secretaria Geral no dia 29 de agosto findo.

I — Este Governo, conforme é do pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustrados Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administra-

ção devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO ANUAL À SOCIEDADE PHENIX CAIXEIRAL PARAENSE, COM SEDE NESTA CAPITAL, NO VALOR DE VINTE QUATRO MIL CRUZEIROS".

III — Conceder aquêle auxílio, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outras Sociedades, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERESSES DO ESTADO", em nome das quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equilibrada justiça com que, na ordem de distribuição de auxílios e benefícios mais prementes, pretende êste Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquêle Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores dêste Governo, e, assim, aquêle auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, tôdas aquelas Sociedades, na sua maior parte reclamando providências semelhantes à objetivada naquêle Projeto n. 26.

V — Convém acentuado, ainda, que o exercício vigente, da sua execução, não propiciará os recursos disponíveis de que cogita o art. 3.º do Projeto em análise, circunstância que será fácil comprovar pela leitura da Mensagem que dirigi à Douta Assembléia Legislativa, ao ensejo da abertura dos seus trabalhos na atual legislatura, Capítulo intitulado — "SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO".

VI — Penso, destarte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

(a) Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado,

**RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI
N. 27**

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 27, entrado na Secretaria Geral no dia 29 de agosto findo.

I — Este Governo, conforme é do pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustrados Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO DE DUZENTOS MIL CRUZEIROS AO MUNICÍPIO DE JOÃO COELHO PARA A CONSTRUÇÃO DO PÓSTO SANITÁRIO DAQUELA CIDADE".

III — Conceder aquêle auxílio, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas da maioria dos nossos municípios, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERÉSSES DO ESTADO", EM NOME DOS QUAIS OFEREÇO ESTAS RAZÕES, no melhor espírito da equilibrada justiça com que, na ordem de serviços e obras públicas mais prementes, pretende o Executivo contemplar os municípios do Pará, em função daquêle Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às municipalidades mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores d'este Governo, e, assim, aquêle auxílio focalizado no Projeto em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, todos os pontos da divisão política municipal do Pará, na sua maior parte reclamando construções semelhantes à objetivada naquêle Projeto n. 27.

V — Convém acentuado, ainda, que o exercício vigente, da sua execução, não propiciará os recursos disponíveis de que cogita o art. 2º do Projeto em análise, circunstância que será fácil comprovar pela leitura da Mensagem que dirigi à

Douta Assembleia Legislativa, ao ensejo da abertura dos seus trabalhos na atual legislatura, Capítulo intitulado — "SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO".

VI — Penso, destarte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

(a) Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado.

**RAZÕES DO VETO AO PROJETO-LEI
N. 29**

Senhor Presidente:

Na forma prevista pelo art. 29, § 1º, última parte, combinado com o art. 42, item II, da Constituição Política do Pará, encaminho a V. Excia. as razões que me assistem para vetar o aludido Projeto n. 29, entrado na Secretaria Geral no dia 29 de agosto último.

I — Este Governo, conforme é do pleno conhecimento de V. Excia. e de seus ilustrados Pares, está profundamente empenhado na elaboração, já iniciada e em vias de conclusão, do Planejamento Econômico-Social do Estado, o qual condensará as obras e empreendimentos mais imediatos, mais urgentes que, ao ver da administração devem ter início e seguimento, dentro das possibilidades financeiras do erário, sem gerar privilégio para qualquer município, independentemente de quaisquer interferências políticas, sempre atuantes na distribuição das verbas e dos melhoramentos públicos, ocasionando disparidades originadoras de justas reclamações.

II — O Projeto ora vetado, com efeito, manda conceder "O AUXÍLIO DE DOZE MIL CRUZEIROS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1952, À SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, A SER CONSIGNADA NA TABELA DE SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL, E CUJO PAGAMENTO SERÁ FEITO EM DUODECIMOS, À RAZÃO DE HUM MIL CRUZEIROS MENSAIS".

III — Conceder o auxílio instituído, indiscutivelmente, representará verdadeiro privilégio, face às necessidades idênticas de outras Sociedades, implicando em "CONTRARIAR OS SUPERIORES INTERÉSSES DO ESTADO", em nome dos quais ofereço estas razões, no melhor espírito de equilibrada justiça com que, na ordem de distri-

luração de auxílios e benefícios mais prementes, pretende este Executivo contemplar todas as entidades assistenciais ou culturais, atuantes no Estado, em função daquêle Planejamento.

IV — A equitativa distribuição de benefícios ou auxílios públicos às entidades assistenciais ou culturais mais pobres, mais necessitadas, ao lado das mais ricas e mais favorecidas, à evidência, constitui uma das preocupações maiores deste Governo, e, assim, aquêle auxílio focalizado no Projeto, em espécie vale, incontestavelmente, como privilégio e vantagem que fogem às normas desta administração, atentando contra o elevado critério que se traçou, no afan de amparar, igualmente, todas aquelas Sociedades, na sua maior parte, reclamando providências semelhantes à objetivada naquêle Projeto n.º 29.

V — Por outro lado, não há negar, o Projeto fere o disposto no § 3.º do item II do art. 31 da Constituição Política do Estado, que declara:

"NENHUM ENCARGO SE CRIARÁ AO ESTADO SEM ATRIBUIÇÃO DE RECURSO FINANCIERO PARA LHE CUSTEAR A DESPESA", porque a Consignação do Auxílio em espécie no Projeto mencionado onera as responsabilidades da despesa pública, provocando o seu maior volume.

VI — Penso, destarte, Exmo. Sr. Dr. Presidente e ilustres Senhores Deputados, ter justificado plena, cabal e constitucionalmente a procedência do voto total àquele Projeto em tela, e cujas razões bem se ajustam aos reais e intransponíveis interesses do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1951.

Gen. Dr. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo,
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Sentença — Visto e exa- nenhuma contestação ou minado o presente processo protesto; — Considerando terem sido favoráveis à pretensão do requerente Francisco Marques de Sousa, quer a informaçao do Sr. Coletor das Rendas do Estado no Município de Capanema, aonde está situado o terreno requerido por compra, quer os pareceres dos Drs. Consultor Jurídico e Engenheiro Chefe da 3.ª Seção dêsse Departamento de Obras, Terras e Viação;

Considerando mais o que dos autos consta,

Resolvo aprovar o processo em causa, deferindo

a petição inicial, para que seja expedido o Título Provisorio de Venda de Terras, em nome do requerente Francisco Marques de Sousa, de acordo com as leis e regulamento de Terras vigentes.

Publique-se no DIARIO OFICIAL, e findo o prazo de recurso e não sendo êle interposto, subam os presentes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, de acordo com a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 3 de setembro de 1951.

Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor Geral

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELEM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.278 — DE 10 DE JULHO DE 1951

Abre o crédito es-
pecial de
Cr\$ 33.460,80, em fa-
vor da Sociedade

Anônima White
Martins

LEI N. 1.279 — DE 10 DE AGOSTO DE 1951

Concede uma pen-
são de Cr\$ 250,00 à
D. Raimunda Jesus
Cunha.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida à D. Raimunda de Jesus Cunha, viúva de João Ma-
ria da Cunha, ex-servidor
especial de trinta e três mil
quatrocentos e sessenta
cruzeiros e oitenta centavos

da Câmara Municipal de Belém, a pensão mensal de

duzentos e cincoenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) a partir de 1.º de julho do ano corrente.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes deste artigo correrão à conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município no exercício corrente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.280 — DE 10 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Prefeito Municipal a comprar, para utilidade pública, o terreno sem edificação e sem número, situado a Travessa Francisco Monteiro, ângulo da Av. Cipriano Santos, de propriedade de Salvador dos Santos Fonseca, para construção de um mercado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a comprar, para utilidade pública, o terreno situado nesta capital, à Travessa Francisco Monteiro, ângulo da Av. Cipriano Santos, entre à Av. Ceará e Cipriano Santos, medindo oito metros e setenta (8.70m) de frente por quarenta ditos (40ms) de fundos, numa área total de trezentos e quarenta e oito metros quadrados (348m²), de propriedade de Salvador dos Santos Fonseca, pelo preço certo de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), por quanto foi avaliado pela Diretoria de Engenharia Municipal, para nele ser construído o mercado.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), para atender as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel, que deverá correr pela verba da lei orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.283 — DE 10 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Prefeito Municipal a comprar, para utilidade pública, o chalé situado na Vila da Barca, de propriedade de Itamar Sucupira de Alencar e de sua mulher Raimunda de Brito Alencar, para nele instalar uma escola pública municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém, a comprar, para utilidade pública, um chalé situado na Vila da Barca, bairro do Curro Velho, de propriedade de Itamar Sucupira de Alencar e sua mulher Raimunda de Brito Alencar, pelo preço justo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por quanto foi avaliado pela Diretoria de Engenharia Municipal, para nele ser instalada uma escola pública municipal.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para atender as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel, que deverá correr por conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município no exercício corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Município, no exercício vi-

gente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.284 — DE 10 DE AGOSTO DE 1951

Autoriza o Prefeito Municipal de Belém a comprar, para utilidade pública, o prédio situado à Av. 16 de Novembro, 29, de propriedade dos herdeiros de Wandy José Rossy.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a comprar, para utilidade pública, o prédio situado à Avenida 16 de Novembro n. 29, de propriedade dos herdeiros de Wandy José Rossy, pelo preço da avaliação determinada pela Diretoria de Engenharia Municipal de Bombeiros.

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel, fica aberto o crédito especial, por conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município no exercício corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.285 — DE 10 DE AGOSTO DE 1951

Denomina Doutor Enéas Pinheiro, uma Travessa de Belém.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica denominada Travessa Doutor Enéas Pinheiro a parte da antiga Travessa Itororó, que extende-se da Avenida Almirante Barroso, ex-Avenida Tito Franco, em frente ao Bosque Municipal até ao Instituto Agronômico.

Art. 2.º É o Prefeito Municipal de Belém autorizado a inaugurar a referida Travessa, no dia 21 de setembro vindouro, data comemorativa da Festa da Arvore, fazendo colocar à frente do edifício do Instituto Agronômico, uma placa de metal com a inscrição: — Travessa Doutor Enéas Pinheiro, — 21/9/51. — Homenagem do Município de Belém.

Art. 3.º Continua mantida a denominação de Travessa Itororó à parte dessa via pública que segue da Rua 25 de Setembro em direção a Avenida Pedro Miranda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.287 — DE 11 DE AGOSTO DE 1951

Concede uma pensão de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) anuais, à viúva do ex-motorista municipal Raimundo Ferreira de Sousa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Domingo, 9

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1951 — 9

Art. 1º Fica o Executivo primeiramente autorizado a conceder à viúva do ex-motorista municipal Raimundo Pereira de Sousa, dona Brasilina Castelo de Sousa, a pensão anual, por equidade, de dois mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00).

Art. 2º Fica aberto no exercício vigente, à Prefeitura Municipal de Belém, o crédito especial da importância de que trata o art.

tigo primeiro, para fazer tamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo

Art. 3º A presente lei cória para ser publicada no mundo Pereira de Sousa, entrará em vigor na data

de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de

agosto de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazônas de Castro

Prefeito Municipal

D I T A I S

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Notificação

Manoel de Almeida Coelho, chefe do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, por nomeação legal, usando de suas atribuições, etc.

Pelo presente edital, expedido de ordem do Sr. Major Chefe de Polícia, fica notificado o Sr. Jerônimo Santana, ocupante efetivo do cargo de Fiscal — classe I, da Delegacia Estadual de Trânsito, desse Departamento, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de abril do corrente ano, data em que dirigiu uma petição ao Exmo. Sr. General Governador do Estado solicitando

seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em vir pelos trâmites legais, infringindo, assim, o art. 48 do Regulamento da I. G. C., criado pelo Decreto n. 123-A, datado de 26 de junho de 1944, sob pena de, findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo

Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 20 de agosto de 1951. — Manoel de Almeida Coelho, chefe do Serviço de Administração.

(G — 22 e 27|8; 2, 7 e 14|9)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de

dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de abril do corrente ano, data em que dirigiu uma petição ao Exmo. Sr. General Governador do Estado solicitando

seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em vir pelos trâmites legais, que terminou a licença de infringindo, assim, o art. 48 do Regulamento da I. G. C., criado pelo Decreto n. 123-A, datado de 26 de junho de 1944, sob pena de, findo o prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo

o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo

o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo

o mencionado prazo e não

sendo feita prova da exis-

tência de força maior ou

coação, ser proposta a sua

demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraído do mesmo cória para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G — 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

MINISTÉRIO DA GUERRA

ZONA MILITAR DO NORTE

3.ª REGIÃO MILITAR

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

Comissão de Concorrência Regional

E D I T A L

Chamada de atenção

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados, que o DIARIO OFICIAL, do dia 7 de setembro do ano corrente, publica o edital de Concorrência Administrativa para o fornecimento às Unidades sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1952, de artigos de consumo habitual.

Serviço de Intendência Regional em Belém, 4 de setembro de 1951 — (a) Januário Magalhães, 1.º Tenente I. E. Sec.

(Ext. — 9, 11 e 12|9)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

E d i t a l

Pelo presente edital fica convidado, de ordem do Sr. Edgar Gonçalves Chaves, presidente do Inquérito Administrativo mandado instaurar pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Finanças, em Portaria de número 50, de 14 de agosto de 1951, o Sr. Joventino de Sousa Coutinho, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, para no prazo de oito dias, comparecer à Recebedoria de Rendas do Estado, a fim de depor perante a Comissão de Inquérito, no sentido de elucidar certo fato denunciado pelo Sr. Diretor da aludida repartição, em ofício de número 470, de 25 de julho de 1951.

Belém do Pará, 5 de setembro de 1951. — (a) Feliciano Ovama da Silva, secretário.

(Dias 9, 11 e 12|9)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA'

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 9 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.404

28.ª Conferência ordinária da 1.ª Câmara Criminal, realizada em 30 de julho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílio Pélico, Dr. Sadi Duarte, juiz de direito da 3.ª vara, convocado, e o Doutor E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Apelação crime

Capital — Apelante, Antônio Ferreira Mendes; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Tomás Monteiro de Ataíde; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem — Alenquer — Apelante, Pedro Florentino Batista; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recurso crime "ex-officio"

Castanhal — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Carivaldo da Mota Martins — O Desembargador Augusto de Borborema afirmando impedimento, devolveu os autos à Secretaria, para sorteio do novo relator.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime

Alenquer — Apelante, Ataviano Bastos Sobrinho; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Jorge Hurley.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Muaná — Recorrente, o Dr. Pretor de S. Sebastião da Boa Vista; recorrido, Firmino Reixoto Leite Junior — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

Apelação crime

Capital — Apelante, João Sotero da Silva; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

JULGAMENTO

Apelação crime

Capital — Apelantes, Manoel Nunes de Oliveira e outros; apelados, Maria Amélia Rodrigués dos Santos e outro; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Desprezadas, por unanimidade, as preliminares arguidas pelos apelantes; "de meritis", também unanimemente, deram em parte, provimento ao recurso para, reformando a sentença apelada, absolver os réus Manoel Pedro Nascimento e Antônio Silva, confirmando-a quanto à condenação de Manoel Nunes de Oliveira, a quem por se tratar de réu primário concederam desde logo, o benefício do "sucis".

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi.

10.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 27 de julho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Capital — Apelante, Aponiano Amaro de Almeida; requerido, o Governo do Estado — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

bunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores, Arnaldo Valente Lobo, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílio Pélico, Dr. Sadi Duarte, juiz de direito da 3.ª vara, convocado, e o Doutor E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Embargos civis

Capital — Embargante, a Companhia Industrial do Brasil; embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

Capital — Embargantes, Antônio Virgílio de Aguiar e Anita Leite; embargados, os mesmos — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Antônio Melo para motivar o seu voto vencido.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Aponiano Amaro de Almeida; requerido, o Governo do Estado — Pelo Desembargador Augusto R. de Borborema.

Capital — Requerente, Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira; requerido, o Governo do Estado — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Conflito de jurisdição

Muaná — Suscitante, o Dr. Prettor de S. Sebastião da Boa Vista; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Pelo Desembargador Sílvio Pélico.

JULGAMENTOS**Habeas corpus**

Capital — Impetrante, o advogado Egídio Machado Sales, a favor de Raimundo Feliciano da Silva e outro — Concederam por unanimidade, a ordem imposta para que sejam os pacientes soltos mediante a necessária fiança a ser prestada perante o Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, votando com restrição os Desembargadores Nogueira de Faria e Antônio Melo que dispensavam a fiança.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Edilson Barros de Oliveira; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Nogueira de

Faria — Concederam a segurança impetrada para que o requerente seja reintegrado no cargo que fora exonerado, o de Fiscal de Vendas e Consignações, votando com restrições os Desembargadores Curcino Silva, Augusto R. de Borboleta e Raul Braga que concediam a medida para efetivar o imetrante no cargo de Fiscal de Cooperativa. Votou pelo indeferimento do Mandado o Desembargador Jorge Hurley.

Idem — Requerente, Alberto Lopes Leal Barata; requerido, o Governo do Estado; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Denegaram o mandato unânime. Não votou por impedido o Desembargador Augusto R. de Borboleta tomando parte no julgamento o Dr. Sadi Duarte, juiz de direito da 3.ª vara.

Os demais feitos a serem julgados, foram adiados para a próxima conferência ordinária a ser realizada.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 9,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM**EXPEDIENTE DOS DIAS 3 E 4 DE SETEMBRO DE 1951**

Juiz de direito da 1.ª vara
Juiz — Dr. INÁCIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Orlando Salomão Zoghbi — Sim, indicando a parte contrária o seu perito e designando o dia 13 do corrente, às 9 horas, para a diligência.

Idem do Professor Abelardo Leão Cândurú — Mandou citar.

Idem de Talita Monteiro dos Santos — Vista ao Dr. Curador.

Idem, de Benedito Sousa Rodrigues — D. A. Cite-se.

Idem, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — Conclusos.

Idem, da firma Péres Sanches & Cia. — Sim.

Inventário, de Rita Dorotéa Matos — Vista aos interessados.

No requerimento de Inez Rodrigues Cavalcante Leitão — Vista ao Dr. C. de Órfãos.

Idem, de Abrahão Antônio José — Conclusos.

Tutela dos menores Orlando, Sinfrônio e outros — Ao Dr. C. de Órfãos.

Arrolamento de Josefina Ferreira de Brito e outros — Ao cálculo.

No requerimento do Dr. Orlando Fonseca — Mandou oficiar na forma lero — Ao cálculo.

Faria — Concederam a segurança impetrada para que o requerente seja reintegrado no cargo que fora exonerado, o de Fiscal de Vendas e Consignações, votando com restrições os Desembargadores Curcino Silva, Augusto R. de Borboleta e Raul Braga que concediam a medida para efetivar o imetrante no cargo de Fiscal de Cooperativa. Votou pelo indeferimento do Mandado o Desembargador Jorge Hurley.

Inventário de Joaquim Manoel Soares de Macedo — Ao cálculo.

Ação executiva: A., Zilomar Vicenta da Rocha e Silva; R., Correia & Cia. — Designou o dia 10, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Levi Guedes da Costa e Souza — Julgou o cálculo.

Interdição de Antonia Magalhães Oliveira — Mandou juntar aos autos.

No requerimento de Giuseppe De Tomasi — Conclusos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADI MONTE LIANO D'ALMEIDA LINS NEGRO DUARTE

Inventário de Osmarino Lameira Carvalho — Mandou seja feita prova do falecimento do inventariado.

Demarcação judicial requerente, Henri Veegeli; R., Valente Sales — Designou o dia 25, às 9 horas, para o começo da demarcação.

No requerimento de Salmah Amouh — Como requer, com o prazo de 60 dias.

Vistoria "ad perpetuam rei memoriam": requerentes, Cássio Reis Viana e Guilherme de La Roche; requerida, a Companhia de Gaz Paraense, Ltda.

Designou o dia 20, às 9 horas, para o exame.

No ofício do Banco do Brasil S/A. — Mandou juntar aos autos.

No requerimento de Assaid Elias Scaff — Conclusos.

Idem, de Jaime Dacier Lobato — Em indicação de perito.

Ação executiva: A., Laboratórios Capivarol, Ltda.; RR., Silva Rosado & Cia. — À conta.

Inventário de Amazilis Farias Maciel — Ao cálculo.

Idem, de Maria Cândida Monteiro Geraldes — Ao cálculo.

Idem, de Ermelinda da Conceição Pereira Cava. Mandou oficiar na forma lero — Ao cálculo.

No requerimento de M. N. de Azevedo — Concluiu requerer.

Carta precatória vinda do D. Federal — Mandou juntar aos autos.

Ação ordinária: A., Dr. Otto Luiz Hiltner; R., José Alexandre — Designou o dia 12, às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento.

Foi apresentado o testamento cerrado de dona Aida Cohen, tendo o M. Juiz mandado cumprir o disposto no art. 525 do E. P. Civil.

Juiz de Direito da 4.ª Vara

Juiz — Dr. JOAO TERTO LIANO D'ALMEIDA LINS

Ação executiva: A., A. Guiomar Freire Monteiro; R., Deolinda Silva — Vista à aúfora.

Arrolamento de Antônio Francisco Martins

Julgou feito o arrolamento.

Despejo: A., Ana Ferreira Quadros; R., Salim Abdala Chama — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Isabel Novais de Menezes — Conclusos.

Idem, de Guiomar Freire Monteiro — Conclusos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Carta precatória vinda de Pernambuco — Mandou juntar aos autos.

Idem, de Pernambuco — Idêntico despacho.

Idem, de Amapá — Idêntico despacho.

Casamento de Domingos Rabelo Gomes e Maria de Lourdes Mendes — Mandou prosseguir na habilitação.

Idem, de Jurandi Sousa e Terezinha de Jesus da Cunha Vasconcelos — Idêntico despacho.

Idem, de José de Friburgo Pires e Elvira Ferreira Lima — Julgou os habilitados.

Idem, de Panayotis Carageorges e Alba Valente do Couto Magalhães — Idêntico despacho.

DIARIO DA JUSTICA

Juiz de Direito da 3.^a Vara

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Alimentos : A., Narcisa Bernal da Silva; R., Ernani Farias da Silva — Deferido.

Reclamação de menores : reclamante, Maria de Araújo Furtado — Mandou citar.

Idem, por Maria Lisboa — Idêntico despacho.

Idem, por Alberto Bremgartner — Idêntico despacho.

No requerimento de Luiza da Silva — Ao Dr. Diretor do Forum.

Desquite amigável : requerentes; Calixto Baía e Anita Bouças — A conta.

No requerimento de Raimunda Farias da Silva — Mandou citar.

Desquite : A., José Alves — Vista aos interessados.

Investigação de parentide : A., Maria de A.; R., F. Carvalho P. Lourdes Corrêa Siqueira — reira — Em especificação

Idem, por Alvaro Câmara Costa — Deferiu as provas requeridas e marcou o dia 24, às 10 horas, para a audiência devida.

No requerimento de Gregório Zaindawis — Como requer.

Inventário negativo: requerentes, Aguinaldo das Chagas Carneiro — A conta.

Preteria do Cível

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Arrolamento de Benedito Maria Corrêa — Julgou por sentença a adjudicação feita.

Idem, de Júlia Pereira de Sousa — Julgou o cálculo.

Idem, de Raimundo Veiga, oficial.

Idem, de Cesar de Goraieb — Designou o dia 14 do corrente, às 9 horas, clarões finais.

Ação executiva : A., Tecidos Casa Salathé S. Lourdes Corrêa Siqueira — reira — Em especificação

Julgou procedente a ação. de provas.

Faço saber por este edital paraense, solteiro, de 23 anos de idade, marítimo, alfabetizado, residente à Av. Marquez de Herval n. 251, Trav. Campos Sales n. 90-1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. I, do Código Penal, e, como Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória s/n. no valor de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) por V. S. emitida a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciênte desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 4 de setembro de 1951. Eu, Etelvina Moreira de Cunha, escrivã o escrevi.

O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G—9|9)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Citação com o prazo de 15 dias

Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 6.^a vara, etc..

Faz saber que o Dr. Edigar Lassance Cunha, 2.^o promotor público da Capital, ofereceu denúncia contra Antônio Alves Pantoja, como inciso nas penas punitivas do artigo 121 do Código Penal.

E como não foi encontrado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer no dia 22 de setembro corrente, às 9 horas, à sala das audiências da Repartição Criminal, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E para que chegue ao conhecimento do denunciado e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado nos jornais desta capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 6 de setembro de 1951. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Dr. Licurgo Narbal de Oliveira Santiago.

G—7 e 22|9.

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. Carvalho Junior (Marapanim), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória s/n. no valor de dois mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 2.643,20) por V. S. emitido a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de setembro de 1951. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial.

(T.910—Cr\$ 40,00—9|9)

Faço saber por este edital a J. Carvalho Junior (Marapanim), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a nota promissória s/n. no valor de mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 1.800,00), por V. S. emitida a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de setembro de 1951. — (a) Aliente do Vale Veiga, oficial.

(T.908—Cr\$ 40,00—9|9)

JUIZO DE DIREITO DA 6.^a VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

O Dr. Tavares Cardoso, 3.^o pretor criminal, faz saber aos que este lerem e dele tiverem conhecimento que pelo 3.^o promotor público da Capital, foi denunciado José Araújo Braga,

**JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM (PARÁ)**

Edital de 1.^a praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliada em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 29/9)

Edital de 1.^a praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estojo, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—Dias 7 a 27/9)

**JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM (PARÁ)**

Edital de 2.^a praça, com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672/49), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

1 balcão com vidraça (em mau estado), Cr\$ 100,00; 1 balcão sem vidraça (em mau estado), Cr\$ 50,00; 3 banquetas com palinha (em mau estado), Cr\$ 15,00; 1 dúzia de cadeiras (em mau estado), Cr\$ 60,00; 2 corredores de flandres (sem valor); 2 cartuças para escritório, Cr\$ 120,00; 2 caixas com vidraças para mos-truário Cr\$ 60,00; 2 depósitos para gêneros c/ divisões, Cr\$ 200,00; 1 depósito para gêneros, forrado com zinco, Cr\$ 80,00; 2 estantes de madeira (em mau estado), Cr\$ 150,00; 1 espelho para lavatório, Cr\$ 15,00; 1 filtro de barro em mau estado, sem valor; 6 estrados de madeira, simples, Cr\$ 180,00; 7 estrados com vinte pilares de cimento, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Antônio Gildo de Sousa (proc. JCJ-375/50), contra Raimundo C. Silva (Barbearia do "Central Hotel"), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Terreno edificado nesta cidade, à Trav. 3 de Maio trecho compreendido entre

leira com vidraças-jôgo de 3x2m., Cr\$ 400,00; 1 prateleira simples de madeira 6,5x2,5m., Cr\$ 300,00; 1 prateleira simples de madeira

3x2m., Cr\$ 200,00; 1 prateleira simples de madeira 5,25x2,5m., Cr\$ 250,00; 1

prateleira simples de madeira 2,20x2m., Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 30 de agosto de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 19/9)

Edital de 1.^a praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,15 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Antônio Gildo de Sousa (proc. JCJ-375/50), contra Raimundo C. Silva (Barbearia do "Central Hotel"), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Terreno edificado nesta cidade, à Trav. 3 de Maio trecho compreendido entre

DIÁRIO DA JUSTIÇA

nas Avenidas Independência e São Jerônimo, coletado sente edital de citação vi-
sob m. cento e vinte e três (123) do pliqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 121 e de outro lado com o imóvel n. 125, ambos de propriedade de quem de direito, medindo cinco metros de frente por dezóito metros e oitenta de fundos (5,00 x 18,80) — com os caraterísticos a seguir: — cónstrucción pequena, térrea, reformada, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependencias: sala de visitas, alcova e corredor sólidos de madeira comuns e fôrados; varanda de jantar e cozinha cimentados e sem forro. Com a cobertura de telhas comuns, necessitando de reparos e situada em bom local, avaliado em trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 3 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio César Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz presidente da JCJ, em exercício.

G—9, 11 e 29|9)

ASSISTÊNCIA JUDICIAL DO DO CÍVEL

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.^a Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o pre-
sidente do Conselho de Administração da Sociedade
de Desenvolvimento do Pará, que por parte
de Dona Maria de Nazaré Almeida Santos, me foi
apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara e dos Feitos da Família. Maria de Nazaré Almeida Santos, brasileira, de prenadas domésticas, casada, de 19 annos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Gentil Bittencourt n. 678, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil da Capital, como provam os documentos juntos, vem respeitosamente expôr e, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte: Que, no dia 4 de maio de 1948, a suplicante convolou nupcias, nesta capital, perante o Juiz Dr. Abdias Arruda, com João Paulo dos Santos, de cujo consórcio houve uma filha de nome Maria da Conceição Almeida Santos, nascida a 10 de janeiro de 1949. Como sóe acontecer na generalidade dos casamentos, a suplicante gozou relativa felicidade em companhia de seu esposo, que demonstrava nutrir sentimento afetuoso à sua consorte. Todavia, nestes últimos tempos, vem a suplicante recebendo constantes máus tratamentos por parte de seu marido, além de ameaças e injúrias, expondo-a à humilhação e aos vexames. Que o suplicado João Paulo dos Santos, que é 3.^º sargento músico da Aeronáutica, faltando com os seus deveres de homem casado, abandonou definitivamente o lar conjugal, sem motivo justo, deixando a suplicante passando as maiores necessidades, inclusive financeiras, viajando para o Estado do Piauí. Sendo o marido o chefe da sociedade, como determina a lei (art. 233 do Código Civil), é óbvio que a ele, e tão somente a ele, compete o dever de amparar, defender e provêr as necessidades da família, sustentando sua mulher e filho, dispensando a elas tudo o que for necessário, conforme de direito e justiça. Na

sociedade moderna ao marido incumbe o dever de sustentar sua mulher, como asserta o artigo 168, do Código Civil, uma provisão que se supõe contida no pedido de casamento. Ele se compromete a prover o bem estar da família que vai constituir (Código Civil, vol. 2, pág. 113). Nossa lei civil, expressamente, consigna o princípio de que ao marido cabe o dever de procurar os recursos para provêr as necessidades da família. Esta obrigação deriva de sua qualidade de chefe da sociedade conjugal. Estatui a nossa lei civil: "prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277" (art. 233, item V). Nestas condições, a suplicante tem direito de pedir alimentos ao seu marido, constituindo isso para ele um dever, e quando violado seja esse dever, determina a lei que a mulher pode coagí-lo ao cumprimento de suas obrigações. Que a suplicante se encontra no sétimo mês de gestação, tendo o seu marido João Paulo dos Santos abandonado o lar precisamente há seis meses, ou seja, no mês de julho do ano passado, viajando com destino a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde se acha atualmente. Outrossim, esclarece a suplicante que o seu marido é brasileiro, militar, sendo 3.^º sargento músico reformado do Ministério da Aeronáutica. À vista do expedido, e como não seja possível a suplicante conseguir do suplicado, pacífica e amigavelmente, o cumprimento de sua obrigação de chefe de família, vem perante V. Excia. com fundamento no art. 233 e seguintes do Código Civil Brasileiro, propor contrá seu marido João Paulo dos Santos, 3.^º sargento músico da Aeronáutica, a presente ação ordinária de prestação de alimentos, pedindo seja o suplicado citado para contestá-la, dentro no prazo legal, sendo afinal condenado a concorrer com os alimentos a que é obrigado por lei para a manutenção da sua filha menor, e ainda do nascituro, como a suplicante não dispõe de meios para manter a si própria e a sua filha até a decisão final da causa, quer a V. Excia. nos termos do art. 224 do Código Civil Brasileiro, que lhe arbitre os alimentos provisórios a que tem direito, observado o disposto no art. 400 do mesmo Código. Requer, outrossim, seja considerado o réu nas custas até final e mais nos honorários do advogado da requerente, tudo de acordo com o art. 76 do Código de Processo Civil. Protesta por todo o gênero de provas que se tornarem imprescindíveis à configuração da espécie jurídica em causa, inclusive o depoimento pessoal do réu, sob pena de confessar. Dá-se à presente ação, para os efeitos fiscais, o valor de cinco mil cruzeiros. Assim sendo, D. A. está com os documentos que instruem. P. Deferimento. Belém, 19 de janeiro de 1951. (a) P. p. Artemis Leite da Silva, assistente judiciário. Despacho: — Cite-se por edital, com as formalidades legais e prazo de 20 dias. Em 26/7/1951. (a) Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual fica citado o réu João Paulo dos Santos para responder aos termos da ação acima declarada sob as cominações da lei. E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos díz dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o dactilografei. — (a) Alvaro Pantoja.

(G—Dias 31/8, 10 e 21/9)

**CARTÓRIO ELEITORAL
DA 1.^a ZONA**

Exclusão por transferência
O Doutor João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

DIARIO DA JUSTICA

Faz ciente a quem interessar possa, por este editar, com o prazo de dez dias, que, nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1910, está sendo processada neste Juizo a exclusão, por transferência, dos seguintes eleitores dessa zona:

Rosa Medeiros Garcia, solteira, doméstica, amazonense, nascida a 20|11|1899, filha de Joaquim L. Garcia e Tomazia M. Garcia, residente à Rua Domingos Marreiros n. 148, e portadora do título n. 6.898; Rita Medeiros Garcia, solteira, doméstica, acreana, nascida a 28 de julho de 1905, filha de Joaquim L. Garcia e Tomazia M. Garcia, residente à Rua Domingos Marreiros n. 148, e portadora do título n. 6.899; Tobias Caldas Queiroz, solteiro, ajudante de pedreiro, paraense, nascido a 18 de abril de 1927, filho de Manoel A. Queiroz e Francisca N. Queiroz, residente à Trav. do Chaco n. 758, e portador do título n. 8.026; Edite Sulpicia Figueira de Melo Medureira, viúva, funcionária, paraense, nascida a 21 de janeiro de 1907, filha de Demostenes U. P. de Melo, residente à Av. Padre Eutíquio n. 1.141, e portadora do título n. 8.180; Maria Pierre Alves da Cunha, solteira, funcionária pública, paraense, nascida a 15 de maio de 1921, filha de Manoel Raimundo Alves da Cunha e Senhorinha Pierre da Cunha, residente à Trav. Bom Jardim n. 384, e portadora do título n. 17.286; Olavo Ferreira de Oliveira, casado, escriturário, paraense, nascido a 17 de janeiro de 1919, filho de Justino Manoel Ferreira de Oliveira e Terezinha Maria de Oliveira Ferreira, residente à Av. José Bonifácio n. 855, e portador do título n. 19.654; Alcides Moraes Amarante, desquitado, motorista, paraense, nascido a 16 de janeiro de 1914, filho de Elsonio Botelho Amarante e Francisca Moraes Amarante, residente à Travessa Manoel

Evaristo n. 277, e portador do título n. 38.049; Elionor Cesar da Silva, solteiro, eletricista paraense, nascido a 31 de julho de 1924, filho de Manoel Cesar da Silva e Cândida Cesar Fernandes, residente à Passagem Ananias Serpa n. 24, e portador do título n. 44.637; Sôlamita de Andrade Eu-rich, casada, professora, paraense, nascida a 24 de maio de 1923, filha de Miguel Sacker e Arlinda de A. Sacher, residente à Av. Independência n. 438, e portadora do título n. 46.303; Edite Monteiro Xavier, casada, doméstica, paraense, nascida a 16 de setembro de 1912, filha de Manoel Olimpio Monteiro e Virginia da Silva, residente à Av. Serzedelo Corrêa n. 447, e portadora do título n. 47.282; Tereza Costa, solteira, doméstica, paraense, nascida a 6 de junho de 1917, filha de Antônio Costa e Maria Barra da Costa, residente à Trav. do Chaco n. 346, e portadora do título número 47.040; Manoel Zanza de Brito, solteiro, motorista, paraense, nascido a 5 de janeiro de 1921, filho de Ermílio Brito e Inês da Conceição Brito, residente à Trav. Berreiros s/n, e portador do título n. 5.457; Honório Ferreira Cabral, solteiro, trabalhador, paraense, nascido a 15 de dezembro de 1917, filho de Joaquim F. Cabral e Adelaida S. Cabral, residente à Av. Independência n. 78, e portador do título n. 10.220; Melquiades Luiz Santiago, casado, ajudante de caldeiro, paraense, nascido a 9 de julho de 1917, filho de Antônio Luiz Santiago e Cândida Gomes Araújo, residente à Av. Senador Lemos s/n, e portador do título n. 17.790 e Adelman Barros Cardoso, solteiro, estudante, paraense, nascido a 3 de fevereiro de 1927, filho de Saúl Rodrigues Cardoso e Maria Barros Cardoso, residente à Av. Gentil Bittencourt n. 1199, e portador do título número 25.085, todos transferidos da 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

Os interessados poderão contestar nols cinco dias seguintes ao término do prazo de dez dias do presente editar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias de agosto de 1951.

Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral, o escrevi. — (a) João Bento de Sousa, juiz eleitoral.

(G—Dias 29|8 e 9|9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gelásio Campos Borges e a senhorinha Dioléa Siqueira Alvarez.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-905-Cr\$ 40,00—9 e 16|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Serafim Pereira Carneiro e a senhorinha Maria da Consolação Cristo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 594, filha legítima de Leonel Nilo da Silva.

(T-904-Cr\$ 40,00—9 e 16|9)

DIARIO DA ASSEMBLEIA

Dona Filomena Cristo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.**

(T-906-Cr\$ 40,00—9 e 16|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nicolau Kouri e a senhorinha Naile Leite Nassar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher n. 209; filho legítimo de Salomão Nicolau Kouri e de Dona Vitória Chalub Kouri.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capaneama, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora n. 163, filha legítima de José Elias Nassar e de Dona Joana Leite Nassar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

r\$ 40,00—9 e 1

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Rení de Melo Ferreira e a senhorinha Doralice Britto Galvão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio n. 41, filho de Raimundo Araújo Ferreira e de Dona Angelica Rodrigues de Melo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio n. 41, filha legítima de Floriano Afonso Galvão e de dona Josefa Brito Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 873 — Cr\$ 40,00 — 1 e 8|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival Cavalcante de Lemos e a senhorinha Raimunda Soares dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem S. Pedro n. 6, filho de Felix Batista de Lemos e de dona Lúcia Cavalcante de Lemos.

Ela é também solteira, prenda

domiciliada nesta cidade e residente à Passagem S. Pedro n. 6, filha de Carlos dos Santos e de dona Albertina Soares dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Pelém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T 874 — Cr\$ 40,00 — 1 e 8|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hélcio da Costa Teixeira e a senhorinha Maria Recí Calandrine.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, protético, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Almirante Wandencolk n. 314, filho legítimo de Durval Tompson Teixeira e de dona Catarina da Costa Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arari, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Atlântica n. 14, filha legítima de Gaudiso Calandrine de Azevedo e de dona Martinha Tembra de Azevedo.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(T-872-Cr. 40,00—1 e 8|9)

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(T 875 — Cr\$ 40,00 — 1 e 8|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Vera Cruz Teixeira e a senhorinha Benedita Chaves de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta n. 1.069, filho de Manoel José Filho e de Dona Maria Dias Anselma.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ourém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas n. 1.478, filha legítima de José Auartino de Almeida e de Dona Raimunda Firmino Chaves de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**